



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49 /2023.  
EM, 27 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 22 / 05 / 2023  
às 10:00 hs [assinatura]

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BAHIA, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE, PELO ENCARGO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação, o servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente de pessoal civil da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, incumbido de condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o vencedor do certame, o exame de documentos, na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021, cabendo-lhes ainda:

- I- conduzir a sessão pública;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V- verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



**Art. 2º.** A designação do Agente de Contratação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para a função de Agente de Contratação, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O valor da Gratificação Especial mensal a ser paga ao servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente de pessoal civil da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas designado para cumprir mandato de Agente de Contratação será de R\$ 3.000,00 ( três mil reais ).

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será atualizado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual ou reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não estão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de designação para a respectiva função.

**Art. 6º -** É vedado ao servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente de pessoal civil da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, designado para a função de Agente de Contratação, perceber a gratificação criada por esta Lei cumulada com a vantagem financeira da função gratificada.

**Art. 7º.** Fica acrescido o inciso IX, ao art. 27 da Lei Municipal n.º 448/2008, de 06 de março de 2008, que dispõe sobre o sistema de vencimentos e vantagens dos servidores efetivos e comissionados da Câmara municipal de Teixeira de Freitas e dá outras providências, com a seguinte redação:

**Art. 27. (...)**

**IX - Gratificação Especial pelo encargo de Agente de Contratação.**

**Art. 8º.** As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência dos objetivos desta Lei, ficam incluídas na Lei Municipal nº 1.193/2021, de 08 de dezembro de 2021 - (Plano Plurianual de Investimentos – PPA), na Lei Municipal n.º 1.223/2022, de 03 de agosto de 2022 - (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e na Lei Municipal nº 1.245/2022, de 26 de dezembro de 2022 - (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 9º.** As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

*Uivanthê Brito Andrade*

**UIVANTHÊ BRITO ANDRADE**  
PRESIDENTE

*Marcelo Santos Teixeira*

**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
1º VICE-PRESIDENTE

*Marcos Gomes Almeida*

**MARCOS GOMES ALMEIDA**  
2º VICE-PRESIDENTE

*Joris Bento Xavier*

**JORIS BENTO XAVIER**  
1º SECRETÁRIO

*Ubiratan Lucas Rocha Matos*

**UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS**  
2º SECRETÁRIO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas tem a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal que **INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BAHIA, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR EFETIVO OU EMPREGADO PÚBLICO DO QUADRO PERMANENTE, PELO ENCARGO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.

Atentos ao que dispõe o artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, bem como a atribuição conferida pelo artigo 8º da citada Lei, a qual determina que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; apresentamos as seguintes considerações.

A gratificação deve ser concedida por norma específica ante o desempenho dos serviços normais em condições anormais, assumindo a posição de uma gratificação especial.

O agente de contratação desempenha na Câmara Municipal um grande volume de atividades adicionais, às vezes nem sempre reconhecidos, embora os serviços possam ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido.

Além disso, o agente de contratação deve estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Agente de Contratação exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021, demandando personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação, cabendo inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Cameral.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de

*Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Contas dos Municípios, por todo e qualquer ato enquanto Agente de Contratação.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles aprende-se que:

*“Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou encargos para o servidor, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço, mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias) ...”*

Portanto, considerando o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral do agente de contratação, justifica-se a criação de tal gratificação.

Aguarda-se a abreviada deliberação e aprovação desse Nobre Parlamento Municipal.


Gabinete da Presidência, 27 de março de 2023.

  
**UIVANTHÊ BRITO ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

  
**MARCELO SANTOS TEIXEIRA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
**MARCOS GOMES ALMEIDA**  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS**  
**2º SECRETÁRIO**

Rua Massanori Nagao, 64 - Centro - CEP 45985-900 - Teixeira de Freitas - Bahia  
Fone: (73) 3011-5460 / 3291-5460

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) - [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**